

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

Lei nº 731/97 de 10 de outubro de 1997

Concede desconto no IPTU aos contribuintes que adotarem plantas, Jardins e/ou gramados.

Art. 1º Fica concedido desconto de até 50% no pagamento do IPTU, ao contribuinte que adotar um jardim, planta ou gramado em qualquer logradouro público;

Art. 2º Os descontos serão de 01 (um) % (por cento), para cada metro de gramado e/ou jardim ou para cada árvore adotada;

Art. 3º Os direitos nos descontos autorizados por esta lei, será após 06 (seis) meses da adoção, devidamente aprovada e comprovada pelo fiscal municipal determinado pelo Prefeito.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as contrarias disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Dianópolis/TO., aos 09 de outubro de 1997


JOIR RODRIGUES VALENTE
Prefeito Municipal